

**ABDAC/UERJ**  
**Lei de Proteção dos Excluídos**  
**Artigo Publicado Na Tribuna de Imprensa**

Uma questão polêmica que vem assolando as universidades públicas estaduais é a reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas.

A problemática surgiu com a aprovação em 28 de dezembro de 2000 da Lei Estadual nº 3.524 que determina no seu artigo 2º a reserva de 50% das vagas das universidades estaduais do Rio de Janeiro para alunos que cursaram “integralmente” os ensinos fundamental e médio em instituições da rede pública dos Municípios e/ou do Estado.

O texto da referida Lei foi aprovado pela Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, cujos deputados apresentaram emendas, que retornaram ao **governador Garotinho** sofrendo uma série de vetos. Vale ressaltar que após o veto o texto retornou à Assembléia Legislativa e uma parte dele foi derrubado pelos legisladores.

O texto legal peca em vários aspectos que analisaremos a seguir. Inicialmente não houve um amplo debate com as partes interessadas, a fim de saber os pontos positivos e negativos da norma e suas consequências. Além do mais, os efeitos da lei deveriam ser aplicados a partir do próximo processo seletivo, e não já para o ano de 2001.

A lei nº 3.324/2000 apresenta um texto vago, necessitando regulamentação urgente. Uma análise específica da norma leva as seguintes indagações: Como será realizada a seleção de alunos através de acompanhamento do desempenho dos estudantes por parte das universidades? Há igualdade de oportunidades na disputa de vagas limitando 50% das vagas aos estudantes oriundos de escolas públicas? Há na lei algum dispositivo capaz de oferecer condições para o aluno carente se manter, principalmente em cursos de horário integral? A qualidade dos cursos superiores mais disputados não ficaria comprometida com a inclusão de alunos mal preparados? O termo “rede” municipal e/ou estadual foi utilizado em sentido restrito ou amplo? Estariam assim incluídos na reserva de vagas alunos do Colégio de Aplicação, mantido pela UERJ ou por outros colégios não vinculados diretamente à tal “rede”? Os artigos 1º e 2º trazem normas que incluem e excluem a rede federal de ensino?

Para diversos educadores a lei é tanto inconstitucional quanto injusta. O coordenador do vestibular da UERJ, **prof. Paulo Salgueiro**, se posiciona totalmente contrário à lei da reserva de vagas, afirmando que a norma troca uma discriminação por outra. Já o Diretor Geral do Colégio Pedro II, professor Wilson Choeri, enfatiza ser mais um ato de demagogia por parte do governo do Estado, que não resolve o problema no seu cerne. Para o educador a

solução se passa por um grande investimento na iniciativa pública, fazendo com que ocorresse uma melhoria na qualidade de ensino das escolas estaduais. Para o reitor do Colégio São Bento, **Dom Lourenço**, a lei que deveria abrigar os excluídos, acaba por criar mais desigualdades e discriminação entre jovens. Continua o educador afirmando que o governo do Estado expediu um atestado de incompetência da sua escola pública de qualidade.

Ao analisar objetivamente a lei 3.524/2000, como professor e advogado atuante de legislação educacional, digo que o dispositivo fere o princípio da igualdade(art. 3º, inc. III; art. 5º, caput e inc. I e art. 206, caput da Constituição da República) e o princípio da autonomia universitária(art. 207 da Constituição da República e art. 51 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Já uma análise menos literal e mais sociológica da lei diria que é uma norma que aborda as várias concepções do termo “igualdade”. Para realizarmos esta análise vale lembrar **Aristóteles**(in “A política”) ao enfatizar que para haver igualdade, faz-se necessário que os indivíduos sejam iguais e identicamente tratados no número e volume de coisas recebidas, tanto quando do recebimento, quanto da renúncia. Assim, aquele candidato a vaga na UERJ oriundo de classe dominante, é detentor do maior número de benefícios e ou bens, permanece com vantagem em relação aqueles que nasceram e viveram sem as mínimas condições básicas de vida e ainda estudaram em escolas precárias da rede pública.

A solução é tornar as oportunidades acessíveis a todos mediante a competição. Não foi uma boa saída, a medida que as desigualdades até aumentaram. Deveriam ser abolidos os privilégios e se estabelecendo a igualdade de direitos. A partir daí, todos estariam em pé de igualdade e teriam as mesmas chances para alcançar a felicidade, propiciando que cada um, através de sua habilidade, pudesse alcançar a posição apropriada à sua máxima capacidade. Para **Felix E. Oppenheim**, verifica-se que a igualdade de direitos não é suficiente para tornar aos socialmente desfavorecidos as oportunidades de que gozam os indivíduos privilegiados. Há necessidade de distribuições desiguais para colocar os primeiros ao mesmo nível de partida; são necessários privilégios jurídicos e benefícios materiais para os economicamente não privilegiados.

Não obstante, não é errado afirmar que tem havido uma evolução da idéia de igualdade. Cada vez mais um maior número de pessoas vem se ocupando de temas que dizem respeito à cidadania, direitos humanos e outros fins.

É importante salientar o aprimoramento de leis que possam, quando necessário, ser utilizadas como instrumento para efetivar as igualdades. Portanto, a lei da reserva de vaga tenta seguir esta linha de raciocínio, porém deve ser aprimorada e discutida com a sociedade para buscar uma melhoria da

qualidade do ensino dos alunos da rede pública visando desta forma fornecer igualdade de armas nas disputas em processos seletivos dos vestibulares.